

**Decreto Municipal nº 030/2024**

Decreta situação de emergência no âmbito da Secretaria de Obras, especificamente quanto à contratação em regime emergencial de empresa para execução de serviços de “tapa buraco”, com fornecimento de material tipo concreto betuminoso a quente (cbuq) com aplicação de emulsão, usinagem, transporte, aplicação, limpeza, requadro, compactação, preparo da base, material, equipamento e mão de obra, em ruas e avenidas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Prefeito Municipal de Dianópolis**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e **Considerando** que os fatos relatados nos autos do presente processo administrativo **nº. 343/2024** diante da desistência da empresa contratada que não iniciou os serviços e o estado em que as ruas do município se encontram devido as chuvas, diante disso ocorreu a necessidade da CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA execução de serviços de “tapa buraco”, com fornecimento de material tipo concreto betuminoso a quente (cbuq) com aplicação de emulsão, usinagem, transporte, aplicação, limpeza, requadro, compactação, preparo da base, material, equipamento e mão de obra, em ruas e avenidas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.;

Considerando que a um Processo Licitatório em andamento para verificar habilitação do segundo colocado;

Considerando que o serviço a ser contratado é essencial para o funcionamento da cidade, na medida em que é imprescindível à manutenção das margens viárias;

Considerando o teor do parecer jurídico, sugerindo o executivo lavrar o presente decreto emergencial, até a conclusão do procedimento licitatório e chamamento do segundo locado;

Considerando o disposto pelo caput do art. 37, da Constituição Federal, que elenca o princípio da eficiência como norteador da Administração Pública;

Considerando a necessidade de se garantir a primazia dos seguintes princípios Constitucionais e de Direito Administrativo, quais sejam:

- a)** Continuidade do serviço público, entendido como a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podendo cessar;
- b)** Eficiência - o conteúdo deste princípio está estritamente relacionado ao dever de boa administração, à consecução dos resultados mais profícuos;
- c)** Razoabilidade - uma conduta é razoável quando ela se apoia em razões suficientes, adequadas, justas, enfim, aptas a atingir as finalidades da norma jurídica que lhe dá suporte;
- d)** Proporcionalidade - relaciona com a conformidade entre os meios utilizados e o fim visado pela conduta administrativa;

Considerando a necessidade de evitar prejuízos ou comprometimento da segurança;



Considerando que já se encontra em tramitação interna o Termo de Referência para procedimento licitatório, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para execução de serviços de “tapa buraco”, com fornecimento de material tipo concreto betuminoso a quente (cbuq) com aplicação de emulsão, usinagem, transporte, aplicação, limpeza, requadro, compactação, preparo da base, material, equipamento e mão de obra, em ruas e avenidas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Emergência administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, relativamente à CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA para execução de serviços de “tapa buraco”, com fornecimento de material tipo concreto betuminoso a quente (cbuq) com aplicação de emulsão, usinagem, transporte, aplicação, limpeza, requadro, compactação, preparo da base, material, equipamento e mão de obra, em ruas e avenidas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou até que se ultime o processo licitatório e a respectiva contratação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, apenas naquele órgão, até a data prevista no caput do art. 1º deste Decreto autorizado a promover a específica contratação descrita com o artigo anterior com esteio no artigo Art. 75, VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; da Lei 14133/2021.

Art. 3º. Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis-TO. Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (16.01.2024).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal. Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal